

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. CAPITÃO FÁBIO ABREU)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 8.929, de 2017, ao Projeto de Lei nº 3.722, de 2012.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 8.929, de 2017, ao Projeto de Lei nº 3.722, de 2012, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem, nos termos regimentais, em fase em que se permite apensação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3.722, de 2012, aprovado, na respectiva Comissão Especial, sob a forma do robusto Substitutivo chamado Estatuto de Controle de Armas de Fogo – ECAF, incorporou uma série de inovações que, sem causar prejuízo aos mecanismos de controle relativos à aquisição, posse e porte de armas de fogo, resultaram em significativos aperfeiçoamentos da legislação hoje vigente. Mesmo assim, aqui e acolá, surgem pontos que sempre podem ser melhorados mais ainda.

Desse modo, o PL 8.929, de 2017, embora propondo alteração da Lei nº 7.102, de 1983 – que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências” –, ao propor que “os vigilantes, quando empenhados em

transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, pistola semi-automática de calibre permitido e ou fuzil carabina semi-automático de calibre 5.56 mm até o calibre 7.62 mm de fabricação nacional” está, em última instância, umbilicalmente ligado ao PL 3.722, de 2012.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU